Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-10487/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/7521/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1415285 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | PROCESSO LICITATÓRIO |
| **RELATOR** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, QUE NÃO FAZEM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA. |

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Referem-se os autos sobre o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado por meio da modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2013**, pelo município de Iguatemi/MS, neste ato representado por seu então Prefeito Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, com o intuito adquirir medicamentos éticos, genéricos e similares, que não fazem parte da Farmácia Básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela ABCFARMA..

A 6ª Inspetoria de Controle Externo examinou os documentos acostados e verificou que estes satisfazem as exigências legais, desta forma, emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-16982/2013, onde opinou:

> "Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase)e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06."

Da mesma maneira foi o entendimento exaurido pelo representante do Ministério Público de Contas, que aviou o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-16531/2013, manifestando-se:

> "- pela regularidade e legalidade do certame licitatório modalidade Pregão Presencial 016/2013, com fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e nos termos do inciso I do artigo 311 e inciso I do artigo 312 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006."

**É o Relatório, passo a Decidir.**

Da leitura dos autos, constata-se que a documentação apresentada satisfaz as exigências pertinentes, uma vez que ficou demonstrado que o presente certame, realizado através do **PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2013**, foi realizado de acordo com as normas da lei para licitações, Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Diante de todo o exposto, acolho os entendimentos da 6ªICE e do MPC e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

**1-** Pela legalidade e regularidade do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2013,** com fulcro no artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

**2-** Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**3-** Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;

**4-** E, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

**É a DECISÃO.**

Campo Grande, 22 de novembro de 2013.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

Mlm